



TC 027.360/2012-1

Tomada de Contas Especial

Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego
(Extinto)

DESPACHO

Ainda que esta unidade técnica tenha encaminhado estes autos, mediante instrução acostada à peça 408, ao Exmo. Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa, requerendo a autorização para pagamento parcelado da multa imposta ao Sr. Carlo Roberto Simi, esclareço que a referida autorização já se encontra expressa no item 9.4 do Acórdão condenatório 2619/2016-TCU-Plenário (peça 255).

Portanto, com base na delegação de competência disposta na Portaria 1/2013-SecexPrevidência, submeto os presentes autos ao SA para expedição de Ofício ao Sr. Carlo Roberto Simi, comunicando o deferimento do pedido efetuado pelo responsável (peça 406), concernente ao pagamento parcelado da multa tratada no item 9.3.3 do Acórdão 2619/2016-TCU-Plenário, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/92, c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, autorizando a cobrança judicial da importância remanescente, caso haja o descumprimento do parcelamento e o vencimento antecipado da dívida.

SecexPrevidência, 13 de dezembro de 2018.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Araújo Guimarães
Assessor em substituição da SecexPrevidência
Mat. 6543-9